



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI Nº 1.815 DE 07 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 1.797, de 30 de abril 2025, que “autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.797, de 30 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§4º Os contribuintes responsáveis, sucessores tributários ou terceiros, que interessarem em usufruir dos benefícios específicos de que trata o art. 1º desta Lei, deverão solicitar ao Setor de Cadastro e Tributação as guias para recolhimento à vista, de parcelamento ou reparcimento, até a data limite de 31 de agosto de 2025.

§5º Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção de parcelamento, através de Termo de Confissão de Dívida, no prazo referido no §4º deste artigo.

§6º O Termo de Confissão de Dívida com as opções de parcelamento deverá ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e dirigido ao chefe do Poder Executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito”. (NR)

Art. 3º

§1º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 60 (sessenta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento ou reparcimento constante no Termo de Confissão de Dívida, com a restauração do valor original das multas anistiadas por força desta Lei relativas às parcelas não pagas, além da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do saldo remanescente do débito.

§2º O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento não impedirá o seu recebimento, desde que o contribuinte procure o Setor de Cadastro e Tributação Municipal de Arinos para atualizar o boleto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, respeitado o limite máximo de inadimplência de 60 (sessenta) dias”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 07 de julho de 2025.

Marcílio Aligson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
de Arinos-MG 07/07/2025
Câmara Municipal